



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 453/97

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a se ausentar do País e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica autorizado o Prefeito Municipal a se ausentar do País, para tratar de assuntos administrativos e particulares sem autorização prévia do Legislativo.

ART. 2º: Os Países de que trata esta Lei serão aqueles que fazem parte do MERCOSUL.

ART. 3º: Esta Lei entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 26 DE FEVEREIRO DE 1997.

NEUTO SARTOR

Prefeito Municipal